



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARÍ**



**Lei n.º 717/2009.**

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e remunerações do Magistério Público do Município de Marí, para 2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o aumento de vencimentos e remuneração para os servidores do Magistério Público Municipal, a partir de **1.º de março de 2009**, cujos cálculos incorporam a diferença da implantação do piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, em seu Art. 3.º, inciso II, desde 1.º de janeiro de 2009.

**Art. 2.º** Com os valores aplicados nos anexos da presente lei, fica estabelecido o Piso Salarial para o Magistério Municipal acima do Piso Nacional estabelecido no Art. 2.º e 3.º, inciso II da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, para o **Professor “A”, nível I, de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**; cujos percentuais serão aplicados aos demais níveis do Plano de Carreira e Remuneração instituído pela Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo autorizado a integralizar a partir de 1.º de janeiro de 2010, o acréscimo da diferença remanescente, mantendo-se o diferencial aplicado nos cálculos das tabelas atuais, previsão do Art. 3.º, inciso III da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, para o Professor A, nível I, cujos percentuais deverão ser aplicados aos demais níveis do Plano de Cargo, Salário e Remuneração instituído pela Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001.

**Art. 4.º** Os valores da remuneração dos profissionais do magistério para a jornada básica do trabalho, são os estabelecidos na tabela de vencimentos do quadro efetivo do Magistério constante dos ANEXOS I, II e III desta Lei, em substituição aos mesmos anexos contidos na Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001, alterada pela Lei Municipal n.º 671, de 02.04.2008, calculados

**Art. 5.º** O Artigo 30, da Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



*“Art. 30. A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de Professor será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas, 05 (cinco) horas de atividades de planejamento na escola e 05 (cinco) horas de atividades extra-classe de correção de exercícios e provas, os quais poderão ser desenvolvidos fora da escola.”*

**Art. 6.º** Ficam criadas 03 (três) vagas de Diretor Escolar “A”; 03 (três) vagas de Diretor Escolar Adjunto “B”; e, 05 (cinco) vagas de Secretário Escolar, de provimento em comissão e 02 (duas) vagas de Orientador Educacional, cujos totais passam a ser os constantes dos anexos desta lei.

**Art. 7.º** Ficam extintos as categorias, cargos e vagas de Professor “C”, Diretor Escolar “C” e Diretor Escolar Adjunto “C”, revogando-se por conseguinte, os incisos III do art. 18, parágrafo 3.º do art. 54, todos da Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município, destinados à educação.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 30 de Abril de 2009 -  
51º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**ANTONIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**Lei n.º 717/2009.**

**PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**ANEXO I - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**RS**

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	N.º de Cargos	NÍVEIS					
			I	II	III	IV	V	VI
Professor A	MAG-01-A	202	670,00	703,00	737,00	770,00	804,00	837,00
Professor B	MAG-02-B	54	770,00	809,00	847,00	886,00	924,00	963,00
<b>Orientador Educacional</b>	MAG - 03	<b>10</b>	873,00	917,00	960,00	1.004,00	1.048,00	1.092,00
<b>Supervisor Educacional</b>	MAG - 03	10	873,00	917,00	960,00	1.004,00	1.048,00	1.092,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 30 de Abril de 2009 -  
51º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**ANTONIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**Lei n.º 717/2009.**

**PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

RS

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>N.º de Cargos</b>	<b>VENC. BÁSICO</b>
Coordenador Pedagógico	CCMAG . 5	4	1.000,00
Coordenador de Ensino	CCMAG . 5	4	1.000,00
Diretor Escolar – A	CCMAG . 3	20	650,00
Diretor Escolar – B	CCMAG . 4	5	770,00
Diretor Esc.-adjunto – A	CCMAG . 1	23	540,00
Diretor Esc.-adjunto – B	CCMAG . 2	5	620,00
Secretário Escolar	CCSEC.1	25	490,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 30 de Abril de 2009 -  
51º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**ANTONIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito





PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 717/2009.

PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO III - QUADRO DE GRATIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Até 200 alunos	> 200 até 400 alunos	> 400 até 600 alunos	> 600 alunos
Diretor Escolar – A/B	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 410,00	R\$ 540,00
Diretor Escolar Adjunto–A/B	R\$ 84,00	R\$ 160,00	R\$ 240,00	R\$ 330,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 30 de Abril de 2009 -  
51º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
ANTONIO GOMES DA SILVA  
Prefeito

